

OFÍCIO Nº 397/2025/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 02 de dezembro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Conselheiro Lafaiete - MG

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 851/2025

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria, através do Requerimento Nº 851/2025, de autoria da Vereadora Simone do Carmo, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informar que os períodos e séries ofertados na Escola Municipal Vereador Alfredo Laporte – Unidade I estão dispostos no quadro abaixo com os respectivos números de sala e quantidade de alunos matriculados.

Nível de Ensino	Número de sala	Número de alunos
Educação Infantil – Maternal I	1	12
Educação Infantil – 1º período	1	25
Educação Infantil – 2º período		16
Ensino Fundamental I – 1º ano	2	36
Ensino Fundamental I – 2º ano	2	30
Ensino Fundamental I – 3º ano	1	22
Ensino Fundamental I – 4º ano	2	32
Ensino Fundamental I – 5º ano	2	32
Total	7	205

No quadro abaixo está o número de salas de aula, refeitório, despensa e área de recreação para as atividades físicas contempladas no referido educandário.

Escola Municipal Vereador Alfredo Laporte I				
Número de salas de aula	Refeitório	Cozinha	Despensa	Área de recreação
7	1	1	1	1

Segue, em anexo, documento técnico relativo à edificação. O imóvel encontra-se em condições de pleno funcionamento seguindo as diretrizes do protocolo de segurança escolar.

A atual administração de Conselheiro Lafaiete possui como uma de suas metas governamentais a reforma, manutenção e construção de unidades escolares no âmbito da educação.



Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente trabalham de forma síncrona para alcançar os referidos objetivos por meio de estudos técnicos e levantamento das demandas de curto, médio e longo prazo apontadas pelos educandários municipais. Na ocasião informamos que está em andamento abertura do processo licitatório destinado à manutenção da rede física das unidades escolares deste Município, no qual será previsto na Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026) R\$ 6.400.000,00 (Seis milhões e quatrocentos mil). Registramos que todo serviço contratado pela administração municipal possui um fiscal do contrato com a função de acompanhar a sua execução.

No ensejo ressaltamos que a administração municipal tem empreendido esforços para a conclusão da construção da Escola Municipal Alfredo Laporte II no bairro Santa Cruz.

Quanto à possibilidade e a viabilidade de locação do imóvel situado ao lado da Escola Municipal Vereador Alfredo Laporte – Unidade I a Secretaria Municipal de Educação fez contato com o proprietário do referido imóvel, Sr. Aluizio para fins de locação, contudo o Sr. Aluizio não possui a escritura do imóvel, documentação necessária à celebração do contrato.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.


Clarissa Gonçalves Tavares

Gerente de Serviço Administrativo


Prof. Cirley José Henriques

Secretário Municipal de Educação



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220307701

VALIDADE: 22/07/2029

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual* de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA SANTO ANTONIO DE PADUA, nº 495

Bairro: SAO BENEDITO

Município: CONSELHEIRO LAFAIETE

Ocupação: E-1

Público: *****

Proprietário: 19.718.360/0001-51 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Responsável pelo Uso: 19.718.360/0001-51 - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Área Total: 581.74 m²

Área Liberada: 581.74 m²



Emitido em: 22/07/2024

Última Atualização: 22/07/2024 15:59:32

*Lei 14.130/2001 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS****OBSERVAÇÕES**

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo **PSCIP**.

- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste **AVCB**, além de interdição da edificação.

- Este é o **AVCB** emitido pelo **INFOSCIP**. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link:

<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/a1lp/f/t/validaravcbman>

Chave de Autenticação: 0FB3-B330-40DB-1608